

1 **Ata 06/2024** – No dia oito do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze  
2 minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
3 Adolescente (CMDCA), na Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito  
4 à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, para **Reunião Extraordinária**, contando com a  
5 presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2023-2025: Ivone Laguna, Marta Karina  
6 Schmitz Kuhn, Chirlei Echhardt, Maria Inês Borges Mânica, José Agostinho Ricci, Magna  
7 Marcia Merlini, Juliana Alves Máximo, Patrícia Fabiane Schnorenberger, Kaira Carla Sikora,  
8 Wellington Cassio Barbosa da Silveira e Tatiane Vanilse Dreier. Registra-se também a  
9 presença de: Arceli Justen Camargo (Conselho Tutelar I) e Renate Cardoso (Aldeia Betesda).  
10 O vice-presidente Wellington inicia a reunião agradecendo a presença de todos e faz a leitura  
11 da **PAUTA: a)** Deliberar pelo procedimento para concessão ou renovação de registro de  
12 entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
13 Adolescente de Toledo – PR; **b)** Deliberar pelo procedimento para inscrição ou renovação de  
14 programas governamentais e de não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da  
15 Criança e do Adolescente de Toledo – PR. **Item de Pauta A - Deliberar pelo procedimento**  
16 **para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais no**  
17 **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo – PR:** A Sra.  
18 Kaira explica que essas mudanças foram realizadas pois a resolução nº 30 de 2016 era  
19 relativamente antiga e com partes que geravam certa confusão em relação aos pontos  
20 indicados na pauta. Então, é realizada a leitura da resolução nº 18 de 2024 e são  
21 apresentados os acréscimos referentes ao registro ou renovação de entidades não  
22 governamentais: 1 - Ênfase art. 90 do ECA: As entidades não governamentais são  
23 responsáveis pela manutenção das próprias unidades, e será observado se comprovam sua  
24 capacidade de automanutenção (Art. 90 do ECA. 2 - Organização da Resolução: Capítulos  
25 separados sobre concessão e sobre renovação de registro, facilitando o entendimento e a  
26 documentação a ser entregue. 3 - Aprendizagem: Art. 4º Conforme a Resolução nº 164, de 09  
27 de Abril de 2014 do CONANDA, deverão ter registro no CMDCA entidades sem fins lucrativos  
28 que tenham por objetivo educação profissional ao adolescente, nos termos do caput do art. 91,  
29 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Artigo 430, II da CLT, além de atender  
30 legislações correlatas. 4 - Documentação para solicitação: III – Regimento Interno da entidade  
31 não governamental (Comissão Técnica conhecer melhor a entidade e sua organização).  
32 Relatório Descritivo só é pedido na renovação. 5 - Cumprimento da atualização ECA 2024:  
33 Declaração de Idoneidade da Entidade Não Governamental manifesta o cumprimento ao Art.  
34 59-A. do ECA (As instituições que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que  
35 recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de

36 todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.  
37 (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)). 6 - Historicizar processos: Gerando número de  
38 Protocolo da solicitação. 7 - Historicizar esclarecimentos: Caso haja necessidade de  
39 esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente Técnica, com suporte da  
40 Secretaria Executiva, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que  
41 deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da  
42 solicitação pelo CMDCA. 8 - Compromisso atualizar dados: Art. 12. É dever das entidades não  
43 governamentais que possuam registro no CMDCA manter as informações atualizadas.  
44 Quaisquer alterações deverão ser informadas oficialmente ao CMDCA direcionando Ofício à  
45 Presidência do CMDCA acompanhado dos documentos que atestem as alterações. Parágrafo  
46 único. Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão recebidos pela Secretaria  
47 Executiva do CMDCA que comunicará à Comissão Permanente Técnica, salvo os casos que  
48 impliquem a necessidade de análise deliberativa. 9 - Roteiro de visita à entidade de  
49 atendimento Conselho Tutelar: 5) A entidade mantém arquivadas certidões de antecedentes  
50 criminais de todos os seus colaboradores e são atualizadas a cada 6 (seis) meses (Art. 59-A  
51 do ECA); 7) Se a entidade desenvolve programas de aprendizagem, caracterizá-la e verificar  
52 possíveis irregularidades. Houve então diversos questionamentos relacionados a declaração  
53 de idoneidade, como quais documentos serão necessários, de que forma e de quem será  
54 realizada essa coleta. Com isso, a comissão ficará encarregada de buscar orientação para  
55 sanar essas dúvidas em outro momento. O Sr. Wellington coloca a pauta em deliberação e é  
56 **aprovada. Item de Pauta B - Deliberar pelo procedimento para inscrição ou renovação de**  
57 **programas governamentais e de não governamentais no Conselho Municipal dos**  
58 **Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo – PR:** A Sra. Kaira realiza a leitura da  
59 resolução e apresenta as modificações referentes a inscrição ou renovação de programas gov  
60 e não gov: 1 - Poder entregar “junto”: Art. 5º A solicitação de inscrição ou renovação dos  
61 programas de entidades não governamentais deverá ocorrer junto à solicitação de concessão  
62 ou renovação do registro, devendo apresentar o requerimento de inscrição ou renovação de  
63 programas (Anexo I) endereçado ao CMDCA. § 1º A solicitação de inscrição de novos  
64 programas poderá ocorrer a qualquer tempo desde que a entidade não governamental se  
65 encontre com registro ativo perante o CMDCA. 2 – Governamentais: III – Regimento Interno da  
66 entidade governamental. Relatório Descritivo só é pedido na renovação. 3 - Texto e anexos em  
67 equilíbrio: Correção Licença Sanitária e Bombeiros para Governamental. 4 – Reorganização:  
68 Capítulos separados sobre programa de Proteção; Socioeducativos; Aprendizagem. 5 -  
69 Obediência SINASE: Nos programas socioeducativos Art. 9º A Comissão observará o  
70 cumprimento dos requisitos conforme Art. 11 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Art.

71 10. Para inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação será observado o  
72 cumprimento do disposto nos Arts. 15, 16 e 17 na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 6 –  
73 Aprendizagem: IX - Para os casos de renovação, o Cadastro Nacional de Aprendizagem  
74 Profissional. 7 - Da análise e recurso: Art. 12. A contar da data do protocolo a Comissão  
75 Permanente Técnica, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise dos documentos  
76 e na reunião ordinária subsequente do CMDCA apresentará o parecer a respeito da solicitação  
77 de inscrição ou renovação de programa(s). Parágrafo único. Caso haja necessidade de  
78 esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente Técnica, com suporte da  
79 Secretaria Executiva, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que  
80 deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da  
81 solicitação pelo CMDCA. 8 - Atualização de dados: Art. 13. É dever das entidades  
82 governamentais e de não governamentais que possuam inscrição de programas no CMDCA  
83 manter as informações atualizadas. Quaisquer alterações deverão ser informadas oficialmente  
84 ao CMDCA direcionando Ofício à Presidência do CMDCA acompanhado dos documentos que  
85 atestem as alterações. Parágrafo único. Os pedidos de atualização de informações serão  
86 recebidos pela Secretaria Executiva do CMDCA que comunicará à Comissão Permanente  
87 Técnica, salvo os casos que impliquem a necessidade de análise deliberativa. 9 – Roteiro de  
88 visita à entidade de atendimento Conselho Tutelar: 5) A entidade mantém arquivadas certidões  
89 de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores e são atualizadas a cada 6 (seis)  
90 meses (Art. 59-A do ECA). 7) Se a entidade desenvolve programas de aprendizagem,  
91 caracterizá-la e verificar possíveis irregularidades. Ao final, o Sr. Wellington coloca a pauta em  
92 deliberação e é **aprovada**. Concluída a pauta o Sr. Wellington agradece a presença de todos e  
93 encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será  
94 encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião  
95 ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada pelos presentes.